

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
Procuradoria Jurídica

Cópia -
1) Comissão Justiça
2) " Finanças
3) Vereadores
Eu 26/6-95
f

Projeto de Lei nº 55 /95.

Dispõe sobre majoração de vencimentos e vantagens pecuniárias dos Servidores Públicos Municipais e concede **ABONO** para o mês de julho/95.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Ficam majorados os vencimentos e vantagens pecuniárias dos Servidores Públicos Municipais em **8%** (oito por cento) a partir de 1º de julho de 1.995.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no mês de julho/95 **ABONO** para todos os Servidores Municipais, da seguinte forma:

Ref: 08 - R\$ 34,56

Ref: 09 - R\$ 33,28

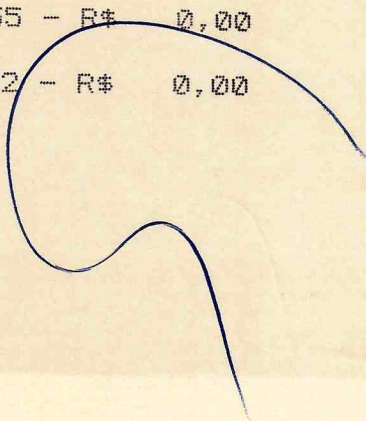
Ref: 10 - R\$ 31,95

Ref: 11 - R\$ 30,54

Ref: 12 - R\$ 29,08

A

Ref: 13 - R\$ 27,53
Ref: 14 - R\$ 25,91
Ref: 15 - R\$ 24,20
Ref: 16 - R\$ 22,44
Ref: 17 - R\$ 21,06
Ref: 18 - R\$ 19,61
Ref: 19 - R\$ 18,08
Ref: 20 - R\$ 16,48
Ref: 21 - R\$ 14,81
Ref: 22 - R\$ 13,06
Ref: 24 - R\$ 9,28
Ref: 25 - R\$ 7,23
Ref: 26 - R\$ 0,00
Ref: 28 - R\$ 0,00
Ref: 30 - R\$ 0,00
Ref: 31 - R\$ 0,00
Ref: 32 - R\$ 0,00
Ref: 33 - R\$ 0,00
Ref: 34 - R\$ 0,00
Ref: 36 - R\$ 50,24
Ref: 39 - R\$ 34,53
Ref: 41 - R\$ 22,68
Ref: 43 - R\$ 9,64
Ref: 45 - R\$ 0,00
Ref: 55 - R\$ 0,00
Ref: 62 - R\$ 0,00



§ 1º - Os médicos plantonistas, mencionados pelas leis nº 2.779/93 (art.2º, v) e nº 2.990/94, que efetivamente atendem de corpo presente, no Pronto Socorro Municipal, terão um **ABONO** de R\$ 145,25 (cento e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

§ 2º - O **ABONO** de que trata este artigo não integrará os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.

Artigo 3º - A majoração e a concessão de abono de que trata este Projeto de Lei abrange todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta ou indireta, que percebem os benefícios pelos cofres municipais.

Artigo 4º - Fica alterada a Tabela de Vencimento integrante da Lei nº 3.098, de 22 de junho de 1.995.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 26 de junho de 1995.

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal

PRJ/jslopes

